



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
JUSTIFICATIVA

DA VANTAJOSIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- I.I. O projeto tem caráter educativo e preventivo, voltado à formação de crianças e adolescentes como multiplicadores de boas práticas sanitárias no meio rural e urbano. Durante sua execução, são realizadas oficinas, palestras, visitas técnicas e ações comunitárias, que demandam suporte logístico e alimentação adequada aos participantes.
- I.II. A oferta de lanches visa garantir acolhimento, bem-estar e permanência dos alunos nas atividades, respeitando os princípios da dignidade, saúde e segurança alimentar. A aquisição da Prestação de serviços de entrega de lanches é essencial para o bom andamento do cronograma e para o cumprimento dos objetivos pedagógicos e sociais do projeto.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- Art. 75. É dispensável a licitação:
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, o limite do valor de dispensa de licitação em 2025 passa a ser de de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por conta do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e para compras e serviços e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, o valor da contratação encontra-se dentro do limite de enquadramento para dispensa de licitação.

A contratação da empresa **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ 39.817.936/0001-45, se enquadra na possibilidade legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 , considerando a proposta sob evento 18858751.

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

- A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.
- O valor estimado apresentado no Mapa de cotação de preços (ev. 19127998), conforme diversos orçamentos acostados aos autos foi de Valor Global Estimado: R\$ 60.854 (Sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.
- O valor da possível contratação, considerando a melhor proposta, é de **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)** conforme proposta (evento 18858751).

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

- O critério de menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.
- A estimativa de preço para a presente contratação foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada junto a três empresas locais, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A metodologia adotada seguiu o parâmetro IV do art. 5º da referida norma, com coleta direta de propostas formais, garantindo aderência à realidade regional e observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- Dentre as propostas recebidas, destaca-se a da empresa **Lacerda Empreendimentos e Comércio LTDA**, que apresentou o menor valor global para fornecimento dos 2.000 kits de lanches, totalizando **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**.
- A proposta encontra-se compatível com os preços praticados no mercado local e atende às especificações técnicas exigidas pela ADERR, sendo considerada vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a adoção do referido valor como base para a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, RATIFICO E AUTORIZO a contratação, nos termos desta declaração e justificativa.

assinatura eletrônica)
Marcelo Augusto Parisi
Presidente da ADERR/RR



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 05/09/2025, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19129676** e o código CRC **28681D6E**.